



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 às 18:37, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6779853: LEI COMPLEMENTAR N. 431, DE 13 DE JANEIRO  
DE 2025**

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Brusque

MUNICÍPIO

Brusque



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6779853>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

### LEI COMPLEMENTAR N. 431, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar n. 174, de 20 de setembro de 2011, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Brusque - RPPS e seus planos, cria o Instituto Brusquense de Previdência - IBPREV, e dá outras providências.

#### O PREFEITO DE BRUSQUE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, {prefeito}, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o § 1º do art. 28, *caput* e parágrafos do art. 31 e 32 da Lei Complementar n. 174, de 20 de setembro de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 28.....  
.....  
I - .....  
.....

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração, e seus respectivos suplentes em relação aos membros indicados e eleitos, será de 4 (quatro) anos, procedendo-se a renovação alternada a cada 2 (dois) anos, respeitada a representatividade e admitida a reeleição/recondução subsequente por uma vez, a renovação alternada ocorrerá por grupos conforme segue:

I - grupo A: 4 (quatro) membros previstos no artigo 28, inciso I 1 (um) membro servidor ativo e do inciso III 2 (dois) membros eleitos entre os ativos e 1 (um) membro eleito entre os servidores inativos ou pensionistas vinculados ao RPPS;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

II - grupo B: 4 (quatro) membros previstos no artigo 28, incisos I 1( um) membro servidor inativo ou pensionista vinculado ao RPPS, inciso II 1 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo e III 2 (dois) membros eleitos entre os ativos;

§ 2º .....

Art. 29 .....

Art. 31. A Diretoria Executiva é o órgão de administração do IBPREV, e será composta pelo Diretor-Presidente, um Diretor de Benefícios e um Diretor Financeiro, cargos que ficam criados na estrutura do Instituto Brusquense de Previdência – IBPREV.

§ 1º Os cargos de que trata o caput, serão de provimento em comissão e seus ocupantes serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo ao menos dois dos membros, da Diretoria Executiva, segurados do RPPS.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva comprovarão, como condição para ingresso nas respectivas funções, formação de nível superior ou especialização nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria com comprovação de experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas citadas áreas e devem cumprir todos os requisitos legais estabelecidos pelo Ministério da Previdência – Secretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social e as exigências do Pró-Gestão para o nível no qual o IBPREV é certificado.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva deverão possuir certificação profissional dos Regimes Próprios de Previdência Social emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida e com conteúdo mínimo estabelecido na Portaria ME/SEPT nº 9.907, de 14 de abril de 2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

§ 4º O gestor de recursos deverá ser membro da Diretoria Executiva, segurado do RPPS e possuir certificação dos profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social, CP RPPS CGINV ou outra que venha a substituí-la, ao desempenho atividades de gestão profissional de recursos de terceiros e de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme disposto à Portaria ME/SEPT nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

§ 5º São atribuições do Diretor-Presidente, dentre outras atribuições que lhe forem conferidas:

I - Representar a entidade em juízo ou fora dele;

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;

III - Nomear, admitir, contratar, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores da Autarquia;

IV - Apresentar balancetes e encaminhar as prestações de contas anuais da entidade para deliberação do Conselho de Administração;

V - Encaminhar ao Conselho de Administração o Plano de Aplicação e Investimento;

VI - Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de benefícios previdenciários, bem como de inscrição dos segurados, dependentes e pensionistas;

VII - Movimentar conjuntamente com o Diretor Financeiro as contas bancárias, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos do IBPREV; e

VIII - Ordenar despesas e praticar demais atos de administração.

IX - Praticar, conjuntamente com o Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Plano de Benefícios da Lei Complementar nº 356/2021;

X - Indicar servidor para a substituição do Diretor-Presidente, Diretor de Benefícios e Diretor Financeiro durante impedimentos eventuais de seus titulares;

XI - Organizar o corpo de servidores efetivos do IBPREV, vinculando-os por meio de ato com descritivo das atividades exercidas, respectivamente a cada uma das diretorias, segregando as atividades de forma a separar aquelas de habilitação/concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios e de investimentos das atividades administrativo-financeiras.

§ 6º Compete ao Diretor de Benefícios:

I - Supervisionar os atos referentes ao cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas;

II - Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo IBPREV aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;

III - Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;

IV - Proceder ao atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o IBPREV;

VI - Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

VII - Fornecer as informações necessárias para proceder anualmente à avaliação atuarial;

VIII - Outras atividades que lhe forem atribuídas.

§ 7º São atribuições do Diretor Financeiro:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

I - Movimentar conjuntamente com o Diretor-Presidente, as contas bancárias, assinar cheques e requisições, movimentações de investimentos, junto às instituições financeiras, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos do IBPREV;

II - Controlar atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;

III - Controlar e disciplinar internamente os recebimentos e pagamentos;

IV - Acompanhar o fluxo de caixa da entidade, zelando pela sua solvabilidade;

V - Coordenar e supervisionar os assuntos relativos à área contábil;

VI - Controlar a execução dos planos de benefícios previdenciários e do respectivo plano de custeio atuarial;

VII - Fornecer as informações necessárias para proceder anualmente à avaliação atuarial;

VIII - Gerir o credenciamento dos fundos e instituições financeiras;

IX - Atuar como Gestor de Recursos

X - Outras atribuições que lhe forem conferidas.

§ 8º Compõe ainda a estrutura administrativa 01 (um) cargo comissionado de Assessor do IBPREV, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, cujas atribuições são:

I - Assessorar os serviços realizados no Instituto, garantindo suporte técnico e administrativo às suas atividades;

II - Administrar os recursos humanos, promovendo a gestão eficiente de pessoal e o desenvolvimento de políticas de valorização dos servidores;

III - Coordenar os serviços gerais do Instituto, assegurando o bom



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

funcionamento das atividades internas, inclusive aquelas prestadas por terceiros;

IV - Supervisionar os atos referentes ao cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, zelando pela atualização e integridade das informações;

V - Garantir a observância das normas e procedimentos administrativos relacionados às atribuições do Instituto;

VI - Executar outras atividades que lhe forem designadas pelos superiores, em conformidade com as finalidades institucionais.

§ 9º Os vencimentos e simbologia dos cargos de provimento em comissão de Diretor-Presidente, Diretor de Benefícios, do Diretor Financeiro e Assessor do IBPREV ficam assim definidos:

I - Diretor-Presidente, Símbolo CC-II, Vencimento R\$ 18.477,86,

II - Diretor de Benefícios, Símbolo CC-IV, Vencimento R\$ 8.862,69, e

III - Diretor Financeiro, Símbolo CC-IV, Vencimento R\$ 8.862,69.

IV - Assessor do IBPREV, Símbolo CC-VI, Vencimento R\$ 3.323,46.

§ 10. Quanto aos cargos mencionados nos incisos II e III do § 9º deste artigo, quando ocupado exclusivamente por servidor efetivo, poderá este optar pela remuneração do cargo de que for titular.

Art. 31-A. Fica criada a Controladoria Previdenciária, setor responsável pela gestão do Sistema de Controle Interno, no âmbito da Autarquia Previdenciária, que atuará de forma integrada com os demais setores na consecução dos objetivos e metas a ela relacionados e com base nos pressupostos e competências previstos nessa lei e demais dispositivos legais pertinentes, na forma de Unidade Operacional do Sistema de Controle Interno criado pela Lei n. 2775/2004 de 30/04/2004, vinculada a Controladoria da Secretaria Municipal de Transparência e Accountability de Brusque.

I - As normas de atuação a serem seguidas pela Controladoria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Especial Previdenciária deverão nortear-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, economicidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, interesse público e transparência e pela legislação municipal e federal, no acompanhamento e fiscalização dos procedimentos de Controle Interno no âmbito da Autarquia Previdenciária.

II - Para a consecução de suas finalidades o Controlador Previdenciário poderá requerer formalmente a colaboração dos setores e/ou áreas da Autarquia Previdenciária.

III - O Diretor-presidente do IBPREV designará servidor efetivo lotado na Autarquia para responder pela função de controladoria, não sendo devido nenhum tipo de gratificação pelo exercício da função.

Parágrafo único. Compete à Controladoria Previdenciária e ao seu Controlador:

I - Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV - Em conjunto com autoridades do IBPREV, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

V - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VI - Manter arquivado junto ao IBPREV todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

VII - Realizar outras atividades inerentes à atividade de Controles Internos, inclusive determinadas pelo Conselho Administrativo,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva.

VIII - determinar a apuração de irregularidades de qualquer natureza inerentes às atividades administrativas e financeiras do IBPREV;

IX - promover, sempre que tomar conhecimento de indícios de irregularidades, abertura de sindicâncias, inquéritos e outros processos administrativos e demais atos legais para sua apuração, sob pena de responsabilidade funcional;

X - certificar os processos relativos às aposentadorias, às pensões por morte e demais benefícios previdenciários, concedidos aos servidores públicos municipais e aos seus dependentes, verificando a formalidade da instrução e a sua legalidade;

XI - elaborar os relatórios referentes às contas anuais da Autarquia Previdenciária e à Gestão Fiscal, subsidiando ao Órgão de Controle Geral do Município;

XII - propor a declaração de nulidade de ato administrativo praticado no âmbito do IBPREV;

XIII – exercer outras competências correlatas à sua área de atuação e que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 32. O Conselho Fiscal, órgão consultivo e fiscalizador, será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - .....  
.....(NR)

Art. 2º Ficam acrescidos o parágrafo único ao artigo 12, o inciso IV ao art. 28, o § 5º ao art. 32 e o art. 32-A à Lei Complementar n. 174, de 20 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....  
.....

Parágrafo único. Compete ao Instituto Brusquense de Previdência -



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

IBPREV:

I - Operar e administrar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Brusque, abrangendo os planos financeiro e previdenciário, bem como os respectivos planos de benefícios e de custeio, assegurando a observância das normas legais e regulatórias;

II - Gerir os recursos financeiros e patrimoniais vinculados ao RPPS, garantindo a sustentabilidade e a transparência na aplicação dos fundos previdenciários; promover o atendimento aos segurados e beneficiários, zelando pela eficiência e qualidade na prestação de serviços previdenciários;

III - Executar os processos e procedimentos administrativos relacionados à concessão, revisão e manutenção de benefícios, nos termos desta Lei;

IV - Elaborar estudos e projeções atuariais que subsidiem a gestão e o equilíbrio do sistema previdenciário municipal;

V - Exercer demais atividades correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 13.....  
.....

Art. 28.....  
.....

I - .....  
.....

IV – Comitê de Investimentos.

“Art. 32. ....  
.....

I - .....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

.....

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes em relação aos membros indicados e eleitos, será de 4 (quatro) anos, procedendo-se a renovação alternada a cada 2 (dois) anos, respeitada a representatividade e admitida a reeleição/recondução subsequente por uma vez, com a renovação alternada ocorrendo por grupos, conforme segue:

I – grupo A: 3 (três) membros previstos no artigo 32, incisos: I, II e do IV que representa o Sindicato dos Contabilistas de Brusque;

II – grupo B: 2 (dois) membros previstos no artigo 32, incisos: III e IV que representa a Subseção de Brusque da Ordem dos Advogados do Brasil; (NR)

### Seção III

#### O Comitê de Investimentos

Art. 32-A. O Comitê de Investimentos, órgão atuante no processo decisório quanto a execução da política de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS Municipal, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, a saber:

I - Membro nato: Diretor Financeiro ocupante da função de Gestor dos Recursos do RPPS Municipal.

II - Membros indicados: no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) servidores efetivos vinculados a Administração Direta e Indireta desta Administração Municipal, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas, a Certificação exigida pelo inciso IV do § 1º do art. 4º da Portaria SEPRT-ME n. 9.907/2020, observando-se ainda as disposições finais e transitórias da Portaria supracitada e suas alterações, e as exigências do Pró-Gestão para o nível no qual o IBPREV é certificado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

§ 2º Os membros deste Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I - renúncia;

II - decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente justificada;

III - conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

IV - faltas injustificadas a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas no período de um ano.

§ 3º Compete ao Comitê de Investimentos, zelar pelo bom direcionamento dos investimentos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, que o IBPREV mantenha o nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame, ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a sustentabilidade financeira e garantia de perenidade do IBPREV e, com as seguintes atribuições:

I - discutir e propor diretrizes gerais na Política Anual de Investimentos por meio de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, respeitando os parâmetros e limites legais, para deliberação final do Conselho de Administração, quando necessário sua revisão;

II - acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo e tendo em vista os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos e o cenário macroeconômico;

III - debater as propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;

IV - formular propostas para a gestão eficiente das aplicações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

financeiras observando a legislação pertinente;

V - assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

VI - emitir parecer quanto ao credenciamento de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, para auxiliar na análise da Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;

VII - realizar visitas técnicas, se necessário, às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

VIII - propor, com base na previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais, a reavaliação das estratégias de investimentos;

IX - sugerir ao Conselho de Administração a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir;

X - acompanhar a execução da Política de Investimentos e a evolução da execução dos orçamentos do RPPS;

XI - praticar os demais atos atribuídos pelas legislações específicas e vigentes no âmbito dos Investimentos.

§ 4º No âmbito do Comitê de Investimentos compete, privativamente, ao Diretor Financeiro e/ou Gestor dos Recursos:

I - coordenar os trabalhos;

II - estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

III - convocar reunião ordinária ou extraordinária;

IV - apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados;

V - elaborar demonstrativo contendo a evolução patrimonial dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos do mês anterior;

VI - elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;

§ 5º O Comitê de Investimentos poderá ser auxiliado nas tarefas e rotinas, sem poder de deliberação, por Consultoria de Investimentos externa, remota ou presencial, com utilização de sistema de informação integrado, respeitado processo licitatório e termos para contratação.

§ 6º Os membros deste Comitê, podem solicitar aquisição de materiais de estudos pertinentes ao mercado financeiro, bem como inscrições e diárias para cursos, certificações e treinamentos na área, mediante custeamento pelo IBPREV.

§ 7º As reuniões do Comitê de Investimentos serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 8º As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros e publicado no endereço eletrônico do IBPREV.

§ 9º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por convocação de quaisquer de seus membros e com pauta previamente definida no próprio instrumento convocatório, as convocações serão feitas por escrito, por meio de endereço eletrônico ou aplicativo de mensagem indicado pelo membro do Comitê.

§ 10. O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor Financeiro e/ou Gestor dos Recursos.

§ 11. O Comitê atuará de forma colegiada, os assuntos serão decididos por maioria simples, cabendo o voto de desempate ao do Diretor Financeiro e/ou Gestor dos Recursos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

§ 12. Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

§ 13. Todas as reuniões do Comitê serão lavradas em atas, todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata, que após aprovada, será assinada por seus membros, e ficará arquivada juntamente aos pareceres e posicionamentos, que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 14. As informações sobre os processos de investimento e desinvestimento dos recursos do RPPS, estarão acessíveis junto ao próprio Comitê de Investimentos, bem como serão disponibilizadas, através do endereço eletrônico <http://www.ibprev.sc.gov.br/>.

§ 15. Faculta aos membros deste Comitê, deliberar os casos no âmbito dos Investimentos que não estejam contemplados nesta Lei, mas que em atendimento as disposições legais e normatizações do Ministério da Previdência Social e demais órgãos que disciplinam o Sistema Financeiro Nacional se fizerem necessário.” (AC)

Art. 3º O Anexo VII-E da Lei Complementar Municipal n. 143, de 31/08/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO VII - E - Lei Complementar n. 143/09

QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DO INSTITUTO BRUSQUENSE DE PREVIDÊNCIA - IBPREV

(Art. 2º, VII)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)
Diretor-Presidente	CC-II	1	18.477,87
Diretor de Benefícios	CC-IV	1	8.862,69
Diretor Financeiro	CC-IV	1	8.862,69
Assessor do IBPREV	CC-VI	1	3.323,46

Os valores constantes desse quadro equivalem aos valores de padrões e faixas de vencimento aprovados por meio da Lei Complementar Municipal n. 143/09, em 31/08/2009, acrescidos das revisões gerais anuais até a data base de 31/03/2024.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE**

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 13 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ VECHI**  
Prefeito de Brusque

**DR. RAFAEL NIEBUHR MAIA DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

**AURINHO SILVEIRA DE SOUZA**  
Chefe de Gabinete